LEI Nº 3.180, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

" Um terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no bairro Itaqui, neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 80,00m de frente, por igual medida nos fundos confrontando com uma Estrada Municipal, por 100,00m de ambos os lados, confrontando de ambos os lados com o remanescente totalizando assim a área de 8.000,00m2, localizado a 173,43m do alinhamento ímpar, da Avenida Araritaguaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal, imóvel este que será destacado de área maior legalmente registrada no Livro de Registro Geral nº 2, sob nº 1, na matrícula nº 25.504, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação á CALUX INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de instalação de uma Unidade de Produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar Cláusulas, Termos e Condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, Letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor